

LEI MUNICIPAL N.º 2571

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO, A ANTIGOS POSSEI-
ROS, DE TERRENOS LOCALIZADOS NAS PRO-
XIMIDADES DO LOTEAMENTO RESIDENCIAL
CIDADE NOVA”.**

O POVO DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO, através de seus representantes legais, decreta, e o **PREFEITO MUNICIPAL**, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ART. 1º - Após prévia desafetação, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, à pessoas que estejam na posse de áreas localizadas nas praças originalmente criadas no Loteamento Residencial Cidade Nova, com os n.ºs. 4 e 5, medindo, respectivamente de 9.630m² e 2.640m², Registro R-6-M-1.214, Livro 02 do Cartório Imobiliário local.

ART. 2º - Somente poderão receber as doações, pessoas que detenham a posse do imóvel, tendo nele edificado sua residência e que comprovem estado de pobreza e não possuam outras áreas no Município.

ART. 3º - Todo aquele que se candidatar ao recebimento de doações de áreas constantes do Art. 1º, deverá declarar o tamanho da área que esteja em sua posse.

ART. 4º - Para fins de consecução do estabelecido no artigo 1º, e de acordo com as declarações mencionadas nos Arts. 2º e 3º, e prévia conferência pelo Executivo Municipal, as áreas deverão ser subdivididas em lotes, obedecida, no que couber, à legislação pertinente ao parcelamento do solo.

ART. 5º - As áreas doadas só poderão ser vendidas a terceiros mediante prévio e expresse consentimento do Prefeito Municipal.

ART. 6º - Todas as despesas com as transferências serão de exclusiva responsabilidade dos donatários.

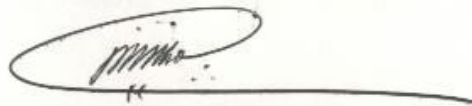
ART. 7º - O lote doado reverter-se-á ao Patrimônio Público Municipal nos seguintes casos:

- a) desinteresse do donatário em providenciar a escritura pública;
- b) mudança da finalidade, que não seja de residência do donatário;
- c) a qualquer tempo, se ficar constatado, que na data da doação o donatário não preenchia os requisitos estabelecidos no artigo 2º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entender-se-á como desinteressado o posseiro que não requerer os benefícios desta Lei, preenchendo os requisitos necessários, no prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias a partir da vigência desta Lei.

ART. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 03 de junho de 1998.



PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal